



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 010/2017
Processo nº 4.701/2016

Publicado no Quadro de Avisos,
no Átrio da Prefeitura Municipal
de Água Branca - ES

Em, 03/01/17

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Água Branca, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, e a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAPÁCIA LTDA-EPP, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Água Branca, sediado na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Água Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Água Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e também por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Água Branca - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 17.442.896/0001-61, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do Fundo, Sr. JEAN CARLOS FEDESZEN, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 890.865.897-15 e RG nº 765.013/SGPC-ES, residente e domiciliado na Rod. Henrique Santana, s/n, Água Branca-ES, e a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAPÁCIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 13.026.394/0001-07, situada à Rodovia ES 080, Km 211, Zona Rural, Água Branca-ES, representada pelo Sr. Wilson Capácia Filho, residente e domiciliado à Av. João Quiuqui, 307, 2º andar, Centro - Água Branca - ES, portador do CPF nº 615.276.536-68 e CI nº M-4.653.449/SSP-MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de combustíveis, nos termos do Processo Administrativo nº 4.701/2016, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de combustíveis, que deverão ser fornecidos diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades da Prefeitura até o dia 31/03/2017, conforme especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	43.800	L	Diesel S 500
02	25.300	L	Diesel S 10
03	17.300	L	Gasolina Comum
04	150	L	Diesel ARLA 32

1.2 - As quantidades acima citadas poderão sofrer alterações dentro dos limites previstos na Lei pertinente, caso haja necessidade até o final do período de vigência do presente contrato.

1.3 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE: A fiscalização bem como o controle, serão procedidos pela unidade Administrativa onde está(ão) lotado(s) o(s) veículo(s) a que se destinam o combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - PRAZO: O prazo de vigência será contado a partir de sua assinatura até 31 de março de 2017.

2.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a administração, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 280.757,50 (duzentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), assim distribuído:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor Total R\$
01	43.800	L	Diesel S 500	3,06	134.028,00
02	25.300	L	Diesel S 10	3,17	80.201,00
03	17.300	L	Gasolina Comum	3,82	66.086,00
04	150	L	Diesel ARLA 32	2,95	442,50
Valor total					280.757,50

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Água Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefone: (0xx27) 3748-1367



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 – Os preços são fixos e irredutíveis, assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Águia Branca e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o fornecimento dos produtos discriminados, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle do abastecimento.

4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 - A PMAB-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da contratada, ficando sob sua responsabilidade, informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito

4.6 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA somente será feito conforme determinado no item anterior, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2017:

Ficha: 003 - 0020020412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 11.460,00

Ficha: 037 - 0050050412200062.010 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEMAD - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 4.966,00

Ficha: 069 - 0060060412300142.018 - MANUTENCAO, COBRANCA, ARRECADACAO RECEITAS PUBLICAS - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 6.876,00

Ficha: 092 - 0070071512200162.021 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMOB - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 4.128,00

Ficha: 110 - 0070071545200182.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 20.394,00

Ficha: 137 - 008008.1212200222.031 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS GERAIS DA SEMEC - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 11010000 - MDE - R\$ 9.253,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ficha: 185 - 0080141236100272.041 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 1102000 - FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%) - **R\$ 40.525,00**

Ficha: 251 - 0100100812200622.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 13010000 - RECURSOS DO FNAS - **R\$ 5.730,00**

Ficha: 260 - 0100100824100372.059 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE AMPARO E PROTEÇÃO AO IDOSO - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - **R\$ 5.730,00**

Ficha: 265 - 0100100824300402.060 - ASSISTENCIA INTEGRAL MENOR CARENTE E MANUTENCAO CASA DE PASSAGEM E CONSELHO TUTELAR - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - **R\$ 11.460,00**

Ficha: 285 - 0110112012200462.066 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEDER 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - **R\$ 11.631,00**

Ficha: 295 - 011011.2060500502.071 - MANUTENCAO DE CARREADORES, POÇOS DE PEIXES E OUTROS - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - **R\$ 63.546,00**

Ficha: 299 - 011011.2060500512.073 - MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIROS E EQUIPAMENTOS DO SETOR - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - **R\$ 53.151,00**

Ficha: 304 - 011011.2060500512.072 - MANUTENCAO E APOIO AO PRONAF - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - **R\$ 24.066,00**

Ficha: 330 - 0120121812200552.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMA - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - **R\$ 7.941,00**

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

6.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por parte da CONTRATADA, a essa será aplicada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato por infração cometida salvo em caso devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 - REAJUSTAMENTO: O Valor do presente contrato será irrevogável, salvo se houver qualquer comprovação por parte da CONTRATADA de que houve também reajuste devidamente autorizado pelos órgãos competentes junto às distribuidoras, ou ainda se houver alteração na base do cálculo do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, devidamente comprovada pelo órgão competente, fato este que poderá acarretar na recomposição de reajuste.

7.2 - DECRÉSCIMO: O Valor do presente contrato poderá sofrer redução ou recomposição, mediante comprovação por parte do CONTRATANTE, de que houve também redução nos preços dos combustíveis, devidamente autorizado pelos órgãos competentes junto às distribuidoras.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Manter um posto de atendimento nesta cidade a disposição da Prefeitura, para assim proceder com o fornecimento do combustível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana durante o prazo de vigência do Contrato;
- b) Fornecer combustível de primeira qualidade;
- c) Manter estoque para atender a contento as necessidades dos veículos desta Prefeitura;
- d) Arcar com todos os custos do combustível, sejam eles fiscais ou outros inerentes do seu.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) Acompanhar e coordenar a entrega, ficando tal atribuição por conta do setor de Almoxarifado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - POR ACORDO - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

10.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:


- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na entrega, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


9.1 - As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


Águia Branca - Espírito Santo, em 03 de janeiro de 2017.



ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Município de Águia Branca
CONTRATANTE



WILSON CAPÁCIA FILHO
Posto de Combustíveis Capácia Ltda-EPP
CONTRATADA



JEAN CARLOS FEDESZEN
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do Fundo

Testemunhas:

1ª) 

ELIZÂNGELA LOTÉRIO

2ª) 

AUDINES ANGELO